CONTRATO Nº 62/2018

Processo nº 25410.008275/2018-28

Unidade Gestora: [250052]

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL SMP, EM CARÁTER EMERGENCIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA – INCA E A EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL SA.

Presentes de um lado a União, por intermédio do **INSTITUTO NACIONAL DE CANCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA** do Ministério da Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.544/0171-50, situado na Praça Cruz Vermelha nº 23 - 4º andar, Rio de Janeiro - RJ, CEP. 20.231-130, neste ato representado por sua Diretora Geral, **Dra. ANA CRISTINA PINHO MENDES PEREIRA**, portadora do documento de identidade nº. 52.56540-4, expedido pelo CRM-RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº. 963.203.627-15, nomeada pela Portaria nº. 1947 de 28/09/2016, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no D.O.U. em 29/09/2016, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.558.157/0001-62, sediada à Rua Engenheiro Luiz Carlos Berrini, Nº 1376 – Cidade Monções, São Paulo/SP, neste ato representada pelos seus Procuradores, **Sr. FLÁVIO CINTRA GUIMARÃES**, portador da Carteira de Identidade nº 1158676/SSP/DF e CPF nº 490.603.251-68 e **Sr. WELLINGTON XAVIER DA COSTA,** portador da carteira de identidade nº 3516308-SSP/GO, e CPF/MF sob nº 887.321.001-59, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Emergencial, por Dispensa de Licitação – SIDEC 122/2018 – com fundamento no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93, para prestação de serviços de Telefonia Móvel SMP, conforme o Projeto Básico e seu anexos e a proposta comercial, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da IN-05/2017 - MPDG e da Lei nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato tem como finalidade a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP)** nas modalidades VC1, VC2, VC3, DDI, transmissão de dados 4G, com disponibilização de 59 acessos, fornecimento de aparelhos, em regime de comodato, para uso nas **DIVERSAS ÁREAS DA INSTITUIÇÃO, COM INCLUSÃO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS A ESTE SERVIÇO,** conforme as especificações constantes da proposta de preços de 29/06/2018 e do Projeto Básico, que passam a integrar o presente contrato como se transcritos estivessem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO.

A forma a ser adotada será de Execução Indireta, na Modalidade de Empreitada por Preço Unitário, na forma do art. 6º inciso VIII, letra "b" da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

Os serviços serão executados pela **CONTRATADA** de acordo com as descrições contidas no Projeto Básico, já de seu conhecimento, documento integrante deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas com a execução deste contrato correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para 2018, Fonte de Recursos 6151000000, Programa 10 302 2015 8758 0033 - 109689 à conta do elemento de despesas 339039, código UGE 250052, tendo sido emitida a Nota de Empenho **2018NE802649** de 08/08/2018, no valor de R$ 2.569,63.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

Pelos serviços contratados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância mensal estimada de R$ 2.569,63 (dois mil, quinhentos e sessenta e nove reais e sessenta e três centavos), no orçamento referente ao exercício de 2018, perfazendo R$ 15.417,78 para o total do contrato

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

O início dos serviços deverá ocorrer imediatamente após o recebimento da Ordem de Início de Serviços.

O contrato terá vigência de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data constante da Ordem de Início de Serviços, podendo ser rescindido antes caso a nova licitação em andamento para a contratação regular destes serviços se conclua.

O prazo de execução dos serviços será o mesmo da duração do contrato.

O Contrato será emitido e assinado em até 10 (dez) dias úteis após a homologação da Dispensa de Licitação.

O desatendimento da notificação para a prestação do serviço e fornecimento dos aparelhos, resultará em penalização da **CONTRATADA**, na forma prevista em Lei, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízos das penalidades previstas no Projeto Básico que deu origem ao presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela **CONTRATADA**, desde que devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993 e na Instrução Normativa nº 005/2017 - MPDG.

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

Da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93;

Os pagamentos serão creditados em nome da **CONTRATADA**, através de ordem bancária contra o Banco do Brasil S/A, ou qualquer entidade bancária indicada na proposta e na nota fiscal de serviços, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, identificação da agência e da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após as retenções devidas, após as retenções devidas, conforme disposto na IN RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, caso a **CONTRATADA** não seja optante pelo **SIMPLES**. As empresas optantes pelo **SIMPLES**, deverão apresentar cópia do termo de opção.

O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de suspender o pagamento caso a execução do serviço seja efetuada em desacordo com as especificações constantes da Nota de Empenho;

No montante a ser pago ao contrato, incidirá retenção no percentual de 11%, sobre o valor da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, em favor da Previdência Social, sendo que tal valor já deve vir destacado no referido documento de cobrança, nos termos do que dispõe o art. 31 da Lei º 8.212/91, nos casos em que se aplica, conforme disposto na IN/MF/RFB nº 971, de 13/11/2009**.**

Nos casos de eventuais atrasos por culpa exclusiva do **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à **Taxa Percentual de 6%**, calculada pró-rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

AM = (t % /365) N x VP, onde:

t = Taxa Percentual de 6%;

AM = atualização monetária;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

A nota fiscal a ser emitida por ocasião da prestação do serviço, deverá conter o mesmo número do CNPJ/MF com o qual a **CONTRATADA** tenha se habilitado, devidamente cadastrado no SICAF, sob pena de suspensão do pagamento até a regularização da divergência.

As estimativas de tráfego apresentadas no Projeto Básico, correspondem ao consumo estimado. Essas estimativas não geram qualquer obrigação para o **CONTRATANTE** e os pagamentos serão efetuados conforme a utilização efetiva dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

A publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, na forma do disposto no Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8666/1993.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato vigorará pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da ordem de serviço emitida pelo **CONTRATANTE**, podendo ser rescindido antes caso a nova licitação em andamento para a contratação destes serviços se conclua.

A expiração da vigência contratual não exime a **CONTRATADA** de suas obrigações, ficando sujeita às penalidades previstas no Projeto Básico que deu origem ao presente contrato, no caso do descumprimento

de qualquer de suas responsabilidades.

CLAUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES DA CONTRATADA

Além das responsabilidades resultantes da Lei nº 8.666/93, da Lei n.º 9.472/97, e do respectivo contrato de concessão ou termo de autorização assinado com a ANATEL, a **CONTRATADA** deverá obedecer às disposições conforme segue:

Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da ANATEL;

Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas em até 4 (quatro) horas;

Atender às solicitações, de imediato, corrigindo no prazo máximo de até 4 (quatro) horas após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;

Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;

Implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz;

Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;

Assegurar à Administração o repasse dos descontos e ofertas pecuniárias, quando fornecidos aos outros usuários;

Fornecer, mensalmente, ou quando solicitado, o demonstrativo de utilização dos serviços, por linha telefônica, conforme determinado pelo **CONTRATANTE**.

Prestar ao **CONTRATANTE** os serviços conforme o estabelecido no Projeto Básico que deu origem ao presente contrato, obedecendo ao disposto nos documentos normativos, em especial na regulamentação da ANATEL referente à qualidade dos serviços.

Alocar um consultor / gerente de contas para acompanhar o contrato e indicar o(s) funcionário(s) que estarão dedicados a atender as solicitações do **CONTRATANTE** relativas a este contrato. A qualquer tempo, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a substituição do referido consultor / gerente de contas da **CONTRATADA**, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos serviços.

Reconhecer o(s) funcionário(s) indicado(s) pelo **CONTRATANTE** para realizar solicitações relativas a este contrato, tais como habilitação e desabilitação de serviços.

Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas através do serviço deste contrato.

Prestar o serviço 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato.

Fornecer o Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC), 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante toda a vigência do contrato, através de chamada telefônica sem nenhum ônus ao **CONTRATANTE**, a fim de que seja possível registrar reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado, obter suporte técnico e esclarecimentos.

Aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, conforme previsto no art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.

Assumir as responsabilidades por clonagens, que porventura venham a ser identificadas nas linhas habilitadas, sem nenhum prejuízo ao **CONTRATANTE**.

Oferecer **obrigatoriamente** os serviços de Gestão de Serviços e Contas via "web", caixa postal ilimitado, identificação de chamada, Conta Detalhada por linha e bloqueio de recebimento de ligações a cobrar, com esses serviços já inclusos no valor da assinatura.

Prover a entrega e providenciar o recolhimento de equipamentos defeituosos sem custo adicional para a instituição.

Fornecer o número da central de atendimento assim como informar a árvore de escalonamento em caso de demora na solução de alguma falha no serviço; este número telefônico deverá funcionar na condição de 24 (horas) x 7 (dias).

Observar, durante a execução dos serviços contratados, o fiel cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigorar, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas.

Assumir todo ônus decorrente de ações judiciais, por danos causados a terceiros, direta ou indiretamente em razão da execução das obrigações pactuadas.

Observar o pleno cumprimento das obrigações pactuadas, procedendo à verificação dos serviços, por preposto da empresa e em conjunto com o representante do **CONTRATANTE**.

Ser para todos os fins e efeitos jurídicos, a única e exclusiva empregadora, afastando o **CONTRATANTE**, em qualquer hipótese, de responsabilidade trabalhista.

Reconhecer todos os direitos da Administração (**CONTRATANTE**), em caso de rescisão administrativa, no sentido de evitar solução de continuidade nas atividades dependentes deste contrato, em decorrência da sua inexecução ou rescisão.

Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, cuja inadimplência com referências a estes encargos, não transfere à Administração (**CONTRATANTE**) a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

Emitir nota fiscal com prazo de apresentação de pelo menos 10 dias úteis antes do vencimento visando haver prazo útil para os processos de pagamento do **CONTRATANTE**.

As notas fiscais deverão ser emitidas pela **CONTRATADA** e enviadas ao endereço do Núcleo de Notas Fiscais do **CONTRATANTE** (NUCLENF - Rua Marquês de Pombal, nº 125, 8º - Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20230-240), as quais serão encaminhadas aos respectivos Administradores das diversas Unidades com a responsabilidade de dar ateste inicial no quantitativo e no qualitativo dos serviços, enviando de volta ao fiscal do contrato todas as notas para este confirmar se os valores são os estabelecidos em contrato, com a devolução final para a Divisão Orçamentária e Financeira do **CONTRATANTE**.

Cumprir e respeitar o Projeto Básico que deu origem ao presente contrato, como se transcrito estivesse.

Os serviços a serem executados deverão obedecer às seguintes regulamentações:

- Especificações constantes deste documento;
- Normas e regulamentos da ANATEL;
- Normas da ABNT;
- Disposições legais da União;
- Regulamentos das empresas concessionárias e autorizadas;
- Prescrições e recomendações dos fabricantes de equipamentos;
- Normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT.

A **CONTRATADA** interromperá, total ou parcialmente, a execução dos trabalhos sempre que:

- assim estiver previsto e determinado no contrato;
- for necessário para execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos do contrato e de acordo com as especificações técnicas;
- houver influências atmosféricas sobre a qualidade ou a segurança dos trabalhos na forma prevista no contrato;
- a FISCALIZAÇÃO assim o determinar ou autorizar por escrito.

A **CONTRATADA** não divulgará e nem fornecerá dados ou informações obtidos em razão deste contrato e não utilizará o nome do **CONTRATANTE** para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com prévia e expressa autorização.

A **CONTRATADA** cuidará para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível aos serviços públicos, às vias de acesso, e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente ao **CONTRATANTE**

A **CONTRATADA** poderá sub-contratar empresas que prestem parte dos serviços desde que elas também sejam concessionárias autorizadas pela ANATEL, nos termos do artigo 72 da Lei 8.666/93. Esta sub-contratação está limitada aos serviços de Longa distância nacional e internacional.

A **CONTRATADA** deverá apresentar cópia do contrato de concessão ou termo de autorização para prestação dos serviços objeto da contração, que comprove que a **CONTRATADA** é autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, a prestar Serviços de Telefonia Móvel e de Telecomunicações.

Da Disponibilidade dos Serviços:

O serviço deverá estar disponível durante 24 horas por dia, 7 dias por semana, todos os dias do ano, observadas rigorosamente as especificações contidas no Projeto Básico.

Especificações dos Serviços

As presentes especificações visam à prestação de serviço móvel pessoal **(SMP)** nas modalidades VC1, VC2, VC3, DDI, transmissão de dados 4G, com disponibilização de 59 acessos, fornecimento de aparelhos, em regime de comodato, abrangendo os serviços conforme especificações definidas no Anexo I do Projeto Básico, para uso nas diversas áreas da instituição, com inclusão de todos os equipamentos necessários a este serviço.

Da especificação dos Aparelhos Telefônicos Celulares:

Os aparelhos celulares deverão obrigatoriamente atender às especificações contidas no Anexo I do Projeto Básico.

Do Nível de SLA (Nível de Serviço de Atendimento):

O nível de atendimento do serviço prestado deverá obedecer às especificações do Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DEVERES DO CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, o **CONTRATANTE** deverá:

Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços pelo objeto da contratação, de forma a garantir que estes continuem a ser os mais vantajosos para a Administração;

Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do contrato;

Disponibilizar instalações necessárias à prestação dos serviços;

Permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA**, quando necessário, para execução dos serviços;

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

Documentar as ocorrências havidas e controlar as ligações realizadas.

Informar à **CONTRATADA** sobre quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados aos Contratos consequentes do Projeto Básico

Designar o fiscal dos Contratos, que será responsável pela avaliação da prestação dos serviços e pelo atestado de cumprimento das obrigações do Contrato, consoante as disposições do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93.

Notificar a **CONTRATADA** por escrito do descumprimento contratual e da aplicação de eventual penalidade, nos termos do Contrato.

Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes aos objetos que venham a ser necessários à **CONTRATADA**.

Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo **CONTRATANTE**, não deverão ser interrompidos.

Efetuar o pagamento dos serviços objeto deste contrato, desde que não haja alterações ou pendências a serem atendidas. O retardamento da liquidação da Nota Fiscal de Serviços em razão de fatos de responsabilidade da **CONTRATADA**, não ensejará atualização financeira dos valores correspondentes às Notas Fiscais paga com atraso;

Não obstante a **CONTRATADA** seja a única responsável pela execução de todos os serviços, ao **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do serviço objeto deste contato estará a cargo do Serviço de Tecnologia da Informação – Área de Recursos Tecnológicos, que designará servidores para acompanhar e fiscalizar o cumprimento do contrato, consoante o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO.

O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, na forma do que dispõe o art. 65 da Lei 8.666/93.

Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

Havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da **CONTRATADA**, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL.

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

A inexecução total ou parcial das condições fixadas no Contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências previstas em lei ou regulamento, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei nº 8.666/93.

A Administração poderá rescindir o contrato, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços, a qualquer hora.

Caso a **CONTRATADA** seja declarada inidônea pela Administração Pública ou punida com suspensão do direito de licitar pelo **CONTRATANTE** durante a execução do contrato, terá este automaticamente rescindido, a partir da data da publicação da declaração de inidoneidade ou de suspensão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

DA MULTA MORATÓRIA

O atraso injustificado na execução do serviço sujeitará a **CONTRATADA** à multa moratória de 0,33 % (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato e de seus aditivos, ou a parcela em atraso, se for o caso, conforme disposto no art. 86 da Lei nº 8.666/93. O atraso injustificado na execução do objeto contratual, será considerado a partir do primeiro dia, limitado ao prazo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será considerada inexecução contratual.

DESCONTO DA MULTA

O valor da multa prevista na cláusula acima, aplicada após regular procedimento administrativo, será descontado de quaisquer pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA** pelo **CONTRATANTE**, ou deverá ser recolhido pela **CONTRATADA** por meio de GRU, à conta única do Tesouro Nacional, Unidade de Gestão 250052 – Instituto Nacional de Câncer – Gestão 001, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da comunicação do **CONTRATANTE**, ou será descontado da garantia de execução do contrato, se existente, ou, ainda, cobrado judicialmente, quando for o caso.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a **CONTRATADA** que:

1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

1.3. fraudar na execução do contrato;

1.4. comportar-se de modo inidôneo;

1.5. cometer fraude fiscal;

1.6. não mantiver a proposta.

2. A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, conforme art. 87 da Lei nº

8.666/93, garantida a prévia defesa e o contraditório:

2.1. Advertência por escrito.

2.2. O descumprimento das cláusulas contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por evento, calculada sobre o valor do contrato e seus aditivos; Multa equivalente a 10 % (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato e de seus aditivos, no caso de inexecução parcial, e equivalente a 15% (quinze por cento), no caso de inexecução total, se for o caso.

2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração com o consequente descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos dois anos da aplicação da declaração de inidoneidade.

3. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, caso a **CONTRATADA**:

3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao **CONTRATANTE**, observado o princípio da proporcionalidade.

6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

DESCONTO DA MULTA

O valor da multa prevista no item 2.2, quando aplicada, após regular processo administrativo, será descontado de quaisquer pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA** pelo **CONTRATANTE**, ou deverá ser recolhido pela **CONTRATADA** por meio de GRU, à conta única do Tesouro Nacional, Unidade de Gestão 250052 – Instituto Nacional de Câncer – Gestão 001, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da comunicação, ou será descontado da garantia de execução do contrato, se existente, ou, ainda, cobrado judicialmente, quando for o caso.

SANÇÕES CUMULATIVAS

As sanções previstas nos itens 2.1 e 2.3 poderão ser aplicadas juntamente com as do item 2.2 da mesma cláusula, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação.

COMPETÊNCIA

A sanção prevista no item 2.4. é de competência exclusiva do Senhor Ministro de Estado de Saúde, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

Garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, a **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos casos de falha ou fraude na execução do contrato, declaração falsa ou cometimento de fraude fiscal.

MULTA PELA INEXECUÇÃO TOTAL

Para fins de aplicação da multa prevista no item 2.2, considera-se inexecução parcial do contrato quando a **CONTRATADA** adimplir parcialmente o ajuste e a inexecução total do contrato quando a **CONTRATADA** não o adimplir na íntegra. Ambos os casos dependem de uma avaliação da Administração ao final ou no decorrer do contrato.

RECURSO / REPRESENTAÇÃO / RECONSIDERAÇÃO

Caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, nos casos de aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, bem como, representação e pedido de reconsideração, de decisão de Ministro de Estado, conforme disposto nos incisos II e III do art. 109 da Lei nº 8.666/93, respectivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços unitários terão seus valores fixos e irreajustáveis durante a vigência do contrato

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela Administração, segundo as disposições contidas na Instrução Normativa nº 05/2017 - MPDG, aplicando-se, de forma subsidiária, o que dispõe a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e demais regulamentos e normas administrativas que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À ESPÉCIE E DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES.

Aplicam-se a este contrato a Instrução Normativa nº 05/2017 -MPDG e as normas da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Fazem parte integrante do presente Contrato independentemente de transcrição: O Projeto Básico e seus anexos, bem como, a proposta comercial da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO.

Quaisquer dúvidas ou questões oriundas da execução do presente contrato e que não forem passíveis de solução amigável, serão dirimidas em juízo, no foro Federal da Cidade do Rio de Janeiro.

E, por estarem acordes, depois de lido e achado conforme pelas partes supramencionadas, assinam o presente contrato na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos, obrigando-se por si e seus sucessores.

_____

Dra. ANA CRISTINA PINHO MENDES PEREIRA

Diretora Geral do

INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER

JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA/MS

_____ _____

Sr. WELLINGTON XAVIER DA COSTA Sr. FLÁVIO CINTRA GUIMARÃES

Representantes Legais da Empresa

TELEFÔNICA BRASIL S.A.

T E S T E M U N H A S

_____ _____

Nome **Nome**

CPF/MF: **CPF/MF:**

Documento assinado eletronicamente por **Ana Cristina Pinho Mendes Pereira**, **Diretor-Geral do**

Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva, em 13/08/2018, às 12:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Wellington Xavier da Costa**, **Usuário Externo**, em 10/01/2019, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Flávio Cintra Guimarães**, **Usuário Externo**, em 10/01/2019, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Andre Luiz Trajano dos Santos**, **Assistente em Ciência e Tecnologia**, em 10/01/2019, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Moniz Lustosa**, **Analista em Ciência e Tecnologia**, em 10/01/2019, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5157625** e o código CRC **63A0530C**.